

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 33/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Resolução nº 33/2025, de iniciativa da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Apucarana, tem por objetivo **criar a Procuradoria Especial da Defesa dos Direitos da Juventude**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A nova Procuradoria terá como atribuições a fiscalização, proposição e acompanhamento de políticas públicas voltadas à juventude, em conformidade com o **Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013)**, fortalecendo a atuação da Câmara na proteção e promoção dos direitos dos jovens.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O projeto em análise **não implica em aumento de despesa obrigatória para o Município**, nem em criação de cargos ou funções remuneradas.

A Procuradoria será composta por **vereadores designados pelo Presidente da Câmara** (art. 2º), com mandato coincidente com a eleição da Mesa Diretora, e contará com suporte técnico e administrativo já disponível na estrutura da Casa Legislativa (art. 1º, parágrafo único).

Nos termos do **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, apenas proposições que gerem aumento de despesa ou renúncia de receita devem estar acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. No presente caso, não há criação de despesa continuada, sendo as atividades da Procuradoria absorvidas pela estrutura existente da Câmara.

Ainda que o artigo 7º preveja a definição de apoio técnico, jurídico e materiais de apoio por instrumento normativo próprio, trata-se de **organização administrativa interna**, que pode ser implementada sem necessidade de ampliação do orçamento, utilizando recursos humanos e materiais já disponíveis.



Portanto, o PR nº 33/2025 está em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, preservando o equilíbrio das contas públicas e a boa gestão fiscal.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento conclui que o **Projeto de Resolução nº 33/2025**:

- não gera impacto financeiro relevante ou aumento de despesa continuada;
- observa os princípios da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- apresenta redação adequada e compatível com a Lei Orgânica e o Regimento Interno;
- fortalece a proteção integral da juventude e amplia a participação cidadã.

Assim, a relatoria desta Comissão manifesta-se de forma **favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 33/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

